

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102018010463-2 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 23/05/2018

Prioridade Unionista: -

Depositante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (BRRJ);

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG);

STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS (BRRJ)

Inventor: JAILTON FERREIRA DO NASCIMENTO; WILSON MANTOVANI

GRAVA; DOUGLAS FERNANDES DE SOUZA; DANIELA CORDEIRO LEITE VASCONCELOS; EDUARDO HENRIQUE MARTINS NUNES; WANDER LUIZ VASCONCELOS; PETER WILHELMUS JACQUES

DERKS

Título: "Sistema de desmoldagem de peças cerâmicas fabricadas por

freeze-casting "

PARECER

Em 18/08/2021, por meio da petição 870210075835, a Requerente apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido, notificado na RPI 2629 de 25/05/2021 (despacho 7.1). Estas modificações estão consideradas no Quadro 1.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1/14 a 14/14	870210075835	18/08/21			
Quadro Reivindicatório	1/2 e 2/2	870210075835	18/08/21			
Desenhos 1/7 a 7/7		870210075835	18/08/21			
Resumo	1/1	870210075835	18/08/21			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х		

Comentários/Justificativas

O grupo de reivindicações considerado com conceito inventivo diferente do conceito inventivo do grupo da reivindicação principal foi retirado do novo quadro apresentado.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	itivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI X		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х		

Comentários/Justificativas

As inconsistências de sinais de referência apontadas no parecer anterior foram corrigidas.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 7		
	Não	nenhuma		
Novidade	Sim	1 a 7		
	Não	nenhuma		
Adividada Inventiva	Sim	1 a 7		
Atividade Inventiva	Não	nenhuma		

Comentários/Justificativas

Não foram encontrados no estado da técnica documentos sobre sistemas de desmoldagem de peças cerâmicas fabricadas por freeze-casting com as características reivindicadas no pedido.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

BR102018010463-2

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2021.

Fernando Camara Labouriau Pesquisador/ Mat. Nº 1472694 DIRPA / CGPAT III/DICIV Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11